

## **NOTA DE ORIENTAÇÃO 8**

**Questão:** Situações excepcionais em que é permitido conduzir sem cartão de condutor

**Artigo:** Artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 165/2014 [artigo 16.º do revogado Regulamento (CEE) n.º 3821/85] e artigo 13.º, n.º 3, do anexo do Acordo Europeu relativo ao Trabalho das Tripulações de Veículos que efetuam Transportes Rodoviários Internacionais (AETR)

**Abordagem a seguir:**

O artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 165/2014 dispõe que, em caso de danificação, deficiência de funcionamento, extravio ou roubo, o condutor deve pedir às autoridades competentes do Estado-Membro da sua residência normal, no prazo de sete dias, a substituição do cartão de condutor. Estas autoridades fornecem um cartão de substituição no prazo de oito dias úteis<sup>1</sup> a contar da receção de um pedido circunstanciado nesse sentido. Em tais circunstâncias, o condutor pode continuar a conduzir sem o cartão por um período máximo de 15 dias (ou por um período maior, se tal for necessário para que o veículo regresse às instalações em que estiver baseado), desde que esteja em condições de provar a impossibilidade de apresentar ou utilizar o cartão durante esse período. A prova pode consistir num relatório da polícia sobre o roubo ou a perda do cartão, numa declaração formal às autoridades competentes ou na confirmação da apresentação do pedido de substituição do cartão. Embora o período de 15 dias possa ser excedido se o pedido de substituição do cartão de condutor for apresentado no final do prazo de **sete dias** e for seguido da entrega do cartão de substituição pelas autoridades competentes no final do prazo de **oito dias úteis**, tal não altera o período durante o qual o condutor pode continuar a conduzir sem cartão, período esse que, conforme prevê o artigo 29.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 165/2014, é de 15 dias (ou mais, se tal for necessário para o veículo regressar às instalações).

A autorização para continuar a conduzir sem cartão de condutor durante um período de 15 dias (ou mais, se tal for necessário para o veículo regressar às instalações, conforme prevê o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 165/2014) só deve ser concedida se o condutor que regressa às instalações da empresa de transportes na sequência de uma viagem durante a qual o seu cartão ficou danificado, apresentou alguma deficiência de funcionamento, se extraviou ou foi roubado pedir à autoridade competente a emissão de um novo cartão no prazo legal de sete dias, a fim de, posteriormente, poder provar que aguarda a emissão de um cartão de substituição.

Esta conclusão decorre das disposições acima referidas e também da ideia de que a continuidade das operações da empresa de transporte não deve ser afetada de forma desproporcionada, sob condição de também se aplicarem todas as outras salvaguardas específicas da condução sem cartão de condutor (como impressões e registos manuais).

<sup>1</sup> A disposição que impõe um prazo de 8 dias úteis para o fornecimento de um cartão de substituição aplicar-se-á a partir de 2 de março de 2016. Até essa data, aplica-se o artigo 14.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 3821/85, nos termos do qual a autoridade deve fornecer um cartão de substituição no prazo de cinco dias úteis após a receção de um pedido circunstanciado nesse sentido.